



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Campina  
Grande. Pensão Vitalícia.  
Legalidade. Concessão de  
registro ao ato.*

### **A C Ó R D ã O AC2 - TC -02740/14**

### **RELATÓRIO**

01. PROCESSO: TC-00.428/14.
02. ORIGEM: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: MARINÊS XAVIER
  - 3.2. Idade: 51 anos.
  - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: ANDERSON XAVIER DA SILVA
  - 4.2. Idade: 23 anos.
  - 4.3. Cargo: Agente de Limpeza.
  - 4.4. Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande.
  - 4.5. Matrícula: 10.711-X/4181.
  - 4.6. Data do Óbito: 9 de outubro de 2013 (fls. 21).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: Vitalícia.
  - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.
  - 5.3. Ato e Data: Portaria - P - Nº 0054/2013 de 20/11/2013 (fl. 47).
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Boletim Oficial do da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Ano 20 - Nº 11 - 01 a 30 de Novembro de 2013 (fls. 50).
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria - P - Nº 0054/2013, de 20/11/2013 (fl. 52).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr<sup>a</sup> MARINÊS XAVIER, formalizado pela Portaria - P - Nº 0054/2013 de 20/11/2013 (fl. 47).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00.428/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARINÊS XAVIER, formalizado pela Portaria - P - Nº 0054/2013 de 20 de novembro de 2013, constante às fls. 47, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de junho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal